



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 06 / 05 / 2026
Wellington A. Mariano

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P Nº 009/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/Nº070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: ZELIO ANDRADE MARQUES.

HOTEL: MARQUES PESCA & AVENTURA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Afrânio Coutinho, nº 111, Amazonino Mendes, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.482.000.000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 98 909-0200

E-MAIL:

PROCESSO Nº: 19396/2023-10

ATIVIDADE: Hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Médio (de 11 a 30 hóspedes)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Comunidade Bacuquara, Rio Acará M.D, Município de Barcelos-AM.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

PRAZO DE VALIDADE: 02 Anos

Atenção:

- Este Certificado de Registro de Pesca está sendo concedido com anuência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, conforme Parecer Técnico CRP/Nº061/2025/NUPES/SEMA..
- Este Certificado de Registro é composto de 13 (onze) restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 06 MAI 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 009/2026

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao **Processo nº 19396/2023-10** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei nº 9.605/98.
6. **Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto nº 5.051/2004.**
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018 que regulamenta a pesca amadora do Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
9. Apresentar, a este IPAAM durante a vigência deste C.R.P., Diário de Bordo conforme Portaria IPAAM Nº 070/2019. ao final de cada temporada de Pesca Amadora 2026/2027 e 2027/2028
10. Apresentar Plano de Trabalho, conforme Portaria/IPAAM/Nº070/2019, para temporada 2026/2027.
11. Apresentar na renovação deste CRP, cópia do comprovante ou requerimento de Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da Renovação deste CRP, a Licença de Operação da Pousada.
13. Obedecer às regras estabelecidas nos Acordos de Pesca da Região do Rio Negro, para a Pesca Amadora, conforme cada Instrução Normativa abaixo:
 - Rio Aracá – Instrução Normativa SEMA nº 11, de 16/2023.